



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 306/2010.

P. M. S. C. - PE

Lei nº 306/2010

Sancionado

Em 17/06/2010

Prefeito

EMENTA: Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento ao que regulamenta a Resolução CD/FNDE/Nº38, de 16 julho de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Santa Cruz, instituído pela Lei nº 140, de 25 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 144 de 22 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte posição;

I – Um representante indicado pelo poder Executivo; II – dois representantes dentre as entidade de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, enquanto que os discentes somente poderão ser indicados e eleitos se maiores de 18 (dezoito) anos e emancipados. III – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselho Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especificas para tal fim, registrada em data, e

IV – dois representantes indicados por entidade civis organizadas, escolhidos em assembléia especifica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os mandatos dos membros do CAE será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos por mais uma vez.

§ 2º - Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º - o ato de nomeação dos membros do CAE poderá ser por Decreto ou Portaria do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo os seus membros ser informados por meio do Site do FNDE WWW.fnde.gov.br, e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de nomeação, ser encaminhado do FNDE, o Ofício de Indicação do representante do Poder Executivo e as atas relativas aos incisos II, III e IV do presente artigo, a Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de nomeação do presidente e do vice-presidente do Conselho.

§ 4º - O Presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discussão
02/06/2010
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 5º - O Presidente e o vice-presidente poderá (ao) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo esse(s) cargos(s) imediatamente preenchido(s) por outro(s) membro(s), eleito(s) para completar o período restante do(s) respectivo(s), eleito(s) para completar a período restante do(s) respectivo(s) mandato(s).

§ 6º - A escolha do presidente e do Vice-Presidente somente poderá (ao) recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do presente artigo.

§ 7º - Após as nomeações dos membros do CAE, as substituições somente poderão ser feitas pelos seguintes casos;

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado, em reunião convocada para este fim;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observado a presença mínima estabelecida pelo Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstos no Regimento Interno desde que aprovados em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 8º - Nas hipóteses prevista no parágrafo anterior, a cópia do Correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE, ou ainda da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidade(s) Executora(s).

§ 9º - Nas situações prevista no § anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação desse por Decreto ou portaria, emanada do(a) chefe do Executivo Municipal.

§ 10 no caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma prevista no § 8º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído e, em se tratando de 1º mandato, poderá ser indicado pela sua entidade a concorrer a um segundo, mandato subsequente.

Art. 2º - Os demais artigos das Leis nº 140/2000 e 144/2000 continuarão vigentes no que não contrariarem a presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das Lei nºs 140 de 25 de agosto de 2000 e 144, de 22 de dezembro de 2000;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 02 de junho de 2010.

Telvando Rodrigues Soares

– Presidente

José Íon de Souza

– 1º Secretário

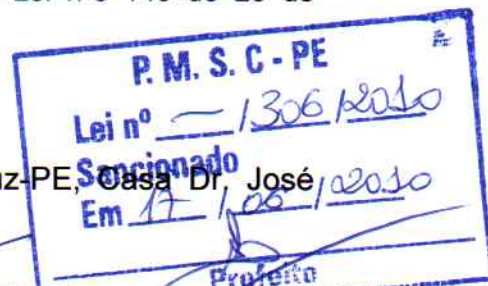
José Jaesio Rodrigues de Souza

– 2º Secretário

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



Discutido em 02/06/2010
Sancionado em 11/06/2010
Presidente